



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

CNPJ: 45.701.455/0001-72



DECRETO Nº 2.579, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Estabelece os critérios pelos quais se dará o acesso à Creche da Escola Municipal Prefeito João Baptista da Motta e dá outras providências.”

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município por força do inciso III do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que a Administração já oferece educação infantil para 100% das crianças que completam 04 (quatro) anos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

CONSIDERANDO que o Município interpreta o espaço de tempo da creche como ambiente pedagógico para formação e desenvolvimento da criança;

CONSIDERANDO que não há disponibilidade financeira ou espaço físico para o atendimento imediato de toda a demanda de creche das crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer critérios para o preenchimento das vagas de creche e pré-escola;

DECRETA:

Art. 1º. O acesso às vagas de Creche da Escola Municipal Prefeito João Baptista da Motta para crianças de 04 (quatro) meses até 03 (três) anos de idade do ano da matrícula, quando a demanda for maior que a oferta, obedecerá aos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. A matrícula em creche seguirá por ordem dos seguintes critérios:

- I – Casos de vulnerabilidade social, conforme parecer emitido por profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Indicações realizadas pelo Conselho Tutelar, mediante relatório devidamente justificado e validado pela Assistente Social da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Indicações do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- IV – Condição financeira dos responsáveis legais que trabalhem em período integral, mediante avaliação do Assistente Social da Secretaria Municipal de Educação;
- V – Condição financeira dos responsáveis legais que trabalhem em período parcial, mediante avaliação do Assistente Social da Secretaria Municipal de Educação;

§1º - Todas as solicitações deverão ser submetidas à avaliação anual do Assistente Social pertencente aos quadros da Secretaria Municipal de Educação, a quem cumprirá estabelecer, conforme o caso e a demanda, a ordem de prioridade no atendimento.





Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

CNPJ: 45.701.455/0001-72



§2º - Atendidos os critérios estabelecidos no caput deste artigo, a solicitação de vaga para o período integral terá prioridade sobre a solicitação para o período parcial, na hipótese de terem as mesmas condições de igualdade dos responsáveis legais.

Art. 3º. A realização da solicitação de matrícula dependerá da apresentação pelo interessado de documentos comprobatórios de trabalho e condição social, que ficarão sujeitos à análise da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. As solicitações de vagas deverão ocorrer no período compreendido entre novembro e dezembro de cada ano, conforme calendário estabelecido, e divulgado, pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – As inscrições terão validade para o ano letivo seguinte da solicitação de matrícula.

Art. 5º. O acesso à creche municipal de crianças que não atenderem o limite de idade para matrícula na pré-escola, na hipótese de demanda maior que a oferta, deverá seguir os critérios de classificação estabelecidos neste Decreto e será sempre em jornada parcial.

Art. 6º. A criança que, injustificadamente, não for enviada à creche pelo seu responsável por período igual ou superior a uma semana, perderá a vaga, voltando para a fila de espera, na hipótese da oferta de vagas ser menor que a demanda.

Art. 7º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, em 16 de novembro de 2022.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 16 de novembro de 2022.

LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

